

ENC: [Possível SPAM - Prodases - NÃO CLIQUE nos links] Apresenta a Recomendação nº 15, de 14 de maio de 2021, que recomenda a recomposição do orçamento destinado à SAN e a aprovação do PL 823/2021

## Presidência

sex 21/05/2021 13:48

Para: Jacqueline de Souza Alves da Silva <JACQUES@senado.leg.br>;

0 2 anexos

Oficio\_2214041.html; Recomendacao\_2211424.html;

-----Mensagem original-----

De: MDH/E-mail do CNDH [<mailto:cndh@mdh.gov.br>]

Enviada em: sexta-feira, 21 de maio de 2021 11:30

Para: senrodrigopacheco@senado.leg.br; Agenda do Presidente do Senado Federal <agendapresidencia@senado.leg.br>; Presidência <presidente@senado.leg.br>

Assunto: [Possível SPAM - Prodases - NÃO CLIQUE nos links] Apresenta a Recomendação nº 15, de 14 de maio de 2021, que recomenda a recomposição do orçamento destinado à SAN e a aprovação do PL 823/2021

Prezadas/os,

Encaminho Ofício nº 1166/2021/CNDH/SNPG/MMFDH para apresentar a Recomendação nº 15, de 14 de maio de 2021, que recomenda a recomposição do orçamento destinado à SAN e a aprovação do PL 823/2021.

Por gentileza, confirmar recebimento.

Atenciosamente.

Secretaria Executiva  
Conselho Nacional dos Direitos Humanos



2214041

00135.210788/2021-78

**CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS**

SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A  
Brasília, DF. CEP 70308-200. - <https://www.gov.br/participamaisbrasil/cndh>

OFÍCIO N.º 1166/2021/CNDH/SNPG/MMFDH

Brasília, 20 de maio de 2021.

A Sua Excelência o Senhor

**RODRIGO PACHECO**

Presidente

Senado Federal

E-mail: [senrodrigopacheco@senado.leg.br](mailto:senrodrigopacheco@senado.leg.br); [agendapresidencia@senado.leg.br](mailto:agendapresidencia@senado.leg.br); [presidente@senado.leg.br](mailto:presidente@senado.leg.br)**Assunto: Apresenta a Recomendação nº 15, de 14 de maio de 2021, que recomenda a recomposição do orçamento destinado à SAN e a aprovação do PL 823/2021***Referência: Ao responder este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00135.210788/2021-78*

Senhor Presidente,

1. A par de cumprimentá-lo cordialmente, faço uso do presente para apresentar a **Recomendação nº 15, de 20 de maio de 2021, que recomenda a recomposição do orçamento destinado à garantia da Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) e a aprovação do PL 823/2021, que institui medidas emergenciais de amparo aos agricultores familiares do Brasil.**

2. O CNDH, órgão autônomo criado pela Lei nº 12.986, de 02 de junho de 2014, tem por finalidade a promoção e a defesa dos direitos humanos mediante ações preventivas, protetivas, reparadoras e sancionadoras das condutas e situações de ameaça ou violação desses direitos, e a proteção aos direitos e garantias fundamentais, individuais, coletivos ou sociais previstos na Constituição Federal, nos tratados e atos internacionais celebrados pela República Federativa do Brasil.

3. Conforme o disposto na referida Lei, compete ao CNDH, dentre outras atribuições, expedir recomendações a entidades públicas e privadas envolvidas com a proteção dos direitos humanos, fixando prazo razoável para o seu atendimento ou para justificar a impossibilidade de fazê-lo. Nesse sentido, deliberou-se pelas seguintes recomendações:

**Ao Congresso Nacional:**

a recomposição do orçamento, com especial atenção às estratégias que visam a garantia da segurança alimentar e nutricional, tais como: PAA, PRONAF, PNAE, Cisternas, Cestas de alimentos,

Equipamentos de Segurança Alimentar e Nutricional (restaurantes populares, bancos de alimentos, cozinhas comunitárias), ajuste ao valor pago às famílias atendidas pelo Programa Bolsa Família e pelo auxílio emergencial.

a aprovação do Projeto de Lei nº 823/2021, que dispõe sobre medidas emergenciais de amparo aos agricultores familiares do Brasil para mitigar os impactos socioeconômicos da Covid-19 e dá outras providências (Lei Assis Carvalho II).

4. No intuito de monitorar o cumprimento dessa recomendação, este Conselho solicita informações, **no prazo de 10 (dez) dias**, a respeito das ações adotadas por esse órgão.

5. Na certeza de contar com vossa colaboração, agradecemos e colocamos a equipe da Secretaria Executiva do CNDH à disposição para mais informações por meio do endereço eletrônico cndh@mdh.gov.br; ou pelos telefones (61) 2027-3293/3348.

6. Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**YURI COSTA**  
Presidente  
Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH



Documento assinado eletronicamente por **Yuri Michael Pereira Costa, Presidente**, em 20/05/2021, às 19:51, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2214041** e o código CRC **26BFFF4B**.

**Referência:** Caso responda este ofício, indicar expressamente o Processo nº 00135.210788/2021-78 SEI nº 2214041

Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 9º Andar - Zona Cívica-Administrativa  
CEP 70054-906 - Brasília/DF - <http://www.mdh.gov.br> - E-mail para resposta: [protocologeral@mdh.gov.br](mailto:protocologeral@mdh.gov.br)



2211424

00135.210788/2021-78

**CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS**

SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A  
Brasília, DF. CEP 70308-200. - <https://www.gov.br/participamaisbrasil/cndh>

**RECOMENDAÇÃO Nº 15, DE 20 DE MAIO DE 2021**

Recomenda a recomposição do orçamento destinado à garantia da Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) e a aprovação do PL 823/2021, que institui medidas emergenciais de amparo aos agricultores familiares do Brasil.

**O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS – CNDH**, no uso de suas atribuições previstas na Lei nº 12.986, de 2 de junho de 2014, e tendo em vista especialmente o disposto no art. 4º, inciso IV, que lhe confere competência para expedir Recomendações a entidades públicas e privadas envolvidas com a proteção dos direitos humanos, e dando cumprimento à deliberação tomada, por maioria, em sua 20ª Reunião Extraordinária, em caráter excepcional, em razão da pandemia global do coronavírus (COVID-19), realizada nos dias 20 de maio de 2021;

**CONSIDERANDO** que 116 milhões de pessoas, ou seja, mais da metade da população brasileira (55,2%), vive com algum grau de insegurança alimentar e 9,1% da população passa fome, sendo pior essa condição nos domicílios de área rural (12%), segundo Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia da Covid-19 no Brasil;

**CONSIDERANDO** que, segundo dados do IBGE (PNAD 2013 e POF 2017-201812), no período entre 2013 e 2018, a ocorrência da fome teve um aumento de 8% ao ano e entre 2018 e 2020, esse aumento passa a ser de 27,6% ao ano. Em números absolutos, eram 10,3 milhões de pessoas que passavam fome em 2018, e, em 2020, 19,1 milhões;

**CONSIDERANDO** que a insegurança alimentar grave (fome) foi de 19% nos domicílios onde algum morador havia perdido o emprego ou houve o endividamento, ambos em razão da pandemia. “Domicílios com pessoas que solicitaram e receberam auxílio emergencial viviam com insegurança alimentar moderada ou grave em proporção três vezes superior à média nacional observada[1]”;

**CONSIDERANDO** que, em 2014, o Brasil havia saído do Mapa da Fome da FAO, que suas estratégias para mitigar a fome e a miséria foram reconhecidas internacionalmente e que tais estratégias vêm sendo desmontadas desde 2016, tanto institucional, quanto politicamente e em termos de orçamento destinado a sua sustentação;

**CONSIDERANDO** a crise econômica, a adoção de políticas de austeridade implementadas nos últimos anos, agravadas pela crise pandêmica, o aumento da pobreza e extrema pobreza, o aumento no preço de alimentos e o já referido aumento da fome no país;

**CONSIDERANDO** que o orçamento de importantes programas de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) como o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), Assistência Técnica Rural, Distribuição de Alimentos a Grupos Populacionais Tradicionais específicos (Cestas), Acesso à água para consumo humano e produção de alimentos na Zona rural (Cisternas) vinham sofrendo cortes de mais de 85% em seu orçamento entre 2016 e 2020 e que programas como Apoio à organização econômica e promoção da cidadania de mulheres rurais, Programa Bolsa Verde e Apoio ao desenvolvimento sustentável de comunidades quilombolas, povos indígenas e comunidades tradicionais tiveram seu orçamento zerado nesse período;

**CONSIDERANDO** que os índices de insegurança alimentar são maiores nas áreas rurais e ainda, o impacto da redução dos preços de comercialização da produção agropecuária na situação de segurança alimentar de moradores de domicílios rurais: a frequência de insegurança alimentar moderada e grave dobrou nos municípios em que houve queda nos preços desses produtos, quando comparada a municípios em que não ocorreu tal queda;

**CONSIDERANDO** que dentre os programas de segurança alimentar e nutricional, aqueles que apoiam a agricultura familiar - como o PAA, o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), por exemplo - cumprem dupla função de garantir renda, e portanto fortalecer a SAN das populações rurais, e garantir a disponibilidade de alimentos diversificados, além de equilibrar o preço desses alimentos;

**CONSIDERANDO** que o Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar (PAA) sofreu cortes intensos, dos R\$ 587 milhões investidos em 2012 foram reduzidos para R\$ 41,3 milhões em 2019, o valor mais baixo desde que o programa foi criado, em 2003, causando drástica redução no número de agricultores beneficiados, passando de 128.804, em 2012, para 5.885, em 2019;

**CONSIDERANDO** que, segundo o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), com um investimento público de R\$ 1 bilhão no PAA, o programa poderia beneficiar 208 mil agricultores, adquirindo 420 mil toneladas de alimentos e alcançando 12 milhões de pessoas em situação de insegurança alimentar;

**CONSIDERANDO** que em maio de 2019 o BNDES suspendeu o repasse de verbas para investimentos do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), e que o Governo Federal deixou de repassar ao menos R\$ 6 bilhões dos R\$ 30 bilhões anunciados para a safra 2018/2019 da agricultura familiar;

**CONSIDERANDO** que a Lei Orçamentária Anual (LOA) proposta pelo governo, aprovada na Câmara, e que o Senado Federal prevê um corte de R\$ 1,3 bilhão que seriam destinados aos subsídios do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), considerando que o orçamento reservava 3,3 bilhões o corte é de 40 % do volume previsto.

**CONSIDERANDO** que parte dos R\$3,3 bilhões propostos inicialmente seriam destinados para o pagamento de despesas obrigatórias do Pronaf como os Planos Safras. Ou seja, sem a realocação de recursos, o Plano Safra será enfraquecido em montante e recursos equalizados, importante para a

sobrevivência de produtores médios e pequenos.

**O CNDH Recomenda:**

1. À Presidência da República, ao Ministério da Economia e ao Congresso Nacional a recomposição do orçamento, com especial atenção às estratégias que visam a garantia da segurança alimentar e nutricional, tais como: PAA, PRONAF, PNAE, Cisternas, Cestas de alimentos, Equipamentos de Segurança Alimentar e Nutricional (restaurantes populares, bancos de alimentos, cozinhas comunitárias), ajuste ao valor pago às famílias atendidas pelo Programa Bolsa Família e pelo auxílio emergencial.

2. Ao Congresso Nacional a aprovação do Projeto de Lei nº 823/2021, que dispõe sobre medidas emergenciais de amparo aos agricultores familiares do Brasil para mitigar os impactos socioeconômicos da Covid-19 e dá outras providências (Lei Assis Carvalho II).

Esta Recomendação entra em vigor na data de sua assinatura.

**YURI COSTA**  
Presidente  
Conselho Nacional dos Direitos Humanos

[1] <https://portalspace.com.br/noticia/4083/metade-da-populacao-brasileira-hoje-enfrenta-a-fome-e-a-falta-de-direitos.html>



Documento assinado eletronicamente por **Yuri Michael Pereira Costa, Presidente**, em 20/05/2021, às 16:54, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2211424** e o código CRC **65B5A338**.

Referência: Processo nº 00135.210788/2021-78

SEI nº 2211424



SENADO FEDERAL  
**Secretaria-Geral da Mesa**

**DESPACHO 53/2021**

Juntem-se à página oficial da tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. PL nº 2159 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.049371/2021-02
2. PL nº 823 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.050915/2021-71
3. PL nº 2159 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.050832/2021-81
4. PLC nº 44 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.058116/2021-42
5. PL nº 5222 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.060675/2021-12
6. PL nº 2159 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.060453/2021-08
7. PL nº 2634 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.086005/2021-26
8. PL nº 2634 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.087580/2021-19
9. PL nº 2022 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.087848/2021-40
10. PL nº 1869 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.085567/2021-52
11. PL nº 2465 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.087371/2021-01
12. MPV nº 1045 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.085688/2021-02
13. PL nº 5178 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.087145/2021-11
14. MPV nº 1045 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.087845/2021-14
15. MPV nº 1045 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.085696/2021-41
16. PL nº 1984 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.087153/2021-68
17. PEC nº 13 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.087847/2021-03
18. PL nº 1984 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.088263/2021-47
19. RQS nº 1924 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.084952/2021-82
20. MPV nº 1045 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.085559/2021-14
21. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.088413/2021-12
22. PLC nº 151 de 2015. Documento SIGAD nº 00100.088013/2021-15
23. PLC nº 151 de 2015. Documento SIGAD nº 00100.087386/2021-61
24. VET nº 10 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.088005/2021-61
25. PL nº 2022 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.089092/2021-73



26. PLS nº 248 de 2015. Documento SIGAD nº 00100.089248/2021-16
27. MPV nº 1045 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.089148/2021-90
28. PLN nº 3 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.089154/2021-47
29. MPV nº 1045 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.089173/2021-73
30. PL nº 3914 de 2010. Documento SIGAD nº 00100.089173/2021-73
31. PL nº 2022 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.0892212/2021-33
32. PLC nº 80 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.089205/2021-31
33. PLC nº 151 de 2015. Documento SIGAD nº 00100.088410/2021-89
34. MPV nº 1045 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.085561/2021-85
35. MPV nº 1045 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.089372/2021-81
36. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.089638/2021-96
37. PL nº 2564 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.085059/2021-74
38. PL nº 2564 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.089073/2021-47
39. PL nº 2564 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.089083/2021-82
40. PL nº 2564 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.089655/2021-23
41. PL nº 2564 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.089622/2021-83
42. PL nº 2564 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.090331/2021-38
43. PL nº 2564 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.087374/2021-36
44. PL nº 2564 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.088021/2021-53
45. PL nº 2564 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.088411/2021-23
46. PL nº 2564 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.089613/2021-92
47. PL nº 2564 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.088024/2021-97
48. PL nº 2564 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.089078/2021-7
49. PEC nº 187 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.088412/2021-78

Secretaria-Geral da Mesa, 08 de setembro de 2021.

*(assinado digitalmente)*  
**JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS**  
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

